

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP:01045-903

PROCESSO CEE NS : 983/92  
INTERESSADO : Roberto Buscher  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar - Escolas Integradas Musiarte - Itapecerica da Serra.  
RELATOR : Cons. Henrique Gambá  
PARECER CEE Nº : 1415/92 CESG - Aprovado em 02/12/92  
Comunicado ao pleno em 09/12/92

**1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

Roberto Buscher, nascido em 22 de março de 1968, na cidade de São Paulo, estudou de 1ª a 7ª série do 1º grau, no Colégio "Porto Seguro", São Paulo. Em 1985 transferiu-se para o Colégio "8 de Maio" de Itapecerica da Serra, onde concluiu o 1º grau, e venceu a 1ª série do 2º grau. Mudou-se, em 1987, para as Escolas Integradas Musiarte, Itapecerica da Serra, onde cursou, com êxito, os 2º e 3º termos do Curso de Suplência, em nível de 2º grau. Ocorre que sua matrícula foi efetivada quando ainda não possui a idade legal estabelecida pelo artigo 9º, parágrafo 2º, inciso II da Deliberação CEE 23/83, isto é 20 anos.

Houve evidente falha administrativa, da qual a Escola se penitencia, alegando que a irregularidade só foi constatada quando da verificação dos prontuários dos alunos para preparação da lauda dos concluintes do curso.

PROCESSO CEE N° 983/92

PARECER CEE N° 1415/92

**2 - CONCLUSÃO**

Somos favoráveis pelo atendimento do pedido de convalidação da matrícula do aluno Roberto Buscher no 2º termo do Curso Supletivo das Escolas Integradas Musiarte, de Itapeçerica da Serra, em 1987, visto que o aluno não pode ser prejudicado pelo descumprimento a legislação por terceiros.

São Paulo, 02 de dezembro de 1992.

**a) CONS. HENRIQUE GAMBA**

**Relator**

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Henrique Gambá, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 02 de dezembro de 1992.

**a) CONS. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**

**Presidente em exercício da CESG**